



Doc.
000695

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP 30.430-340 - ☎ (31) 3330-5200

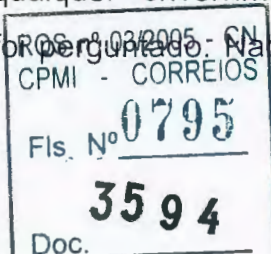
TERMO DE DEPOIMENTO

(IPL Nº 2245-4/140 - STF)

Aos **cinco (05)** dia(s) do mês de **agosto (08)** do ano de **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontravam os **Delegados de Polícia Federal CLAUDIO RIBEIRO SANTANA e LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, comigo Escrivão ao final nominado e assinado, aí presente **CRISTIANO PAIVA NEVES**, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 25/02/1976, filho de Antônio Brás Neves e de Iracilda de Jesus Paiva Neves, portador da C.I. Nº M-6.542.067 – SSP/MG, e CPF Nº 875.161.286-00, com endereço à Av. Pe. Joaquim Martins, 82/Apto 302 – Alvorada – Contagem/MG, Tel. (31) 3398-3098, com grau de instrução de nível superior incompleto. Compromissado na forma da lei e inquirido pelas Autoridades Policiais sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, na presença do seu Advogado – Dr. ANTÔNIO BRAZ NEVES – OAB/MG Nº 40.722 (Tel. 31 3398-3121/9971-1213), **RESPONDEU**: QUE, através da imprensa, soube que lhe estava sendo imputado o fato de ter efetuado um saque bancário no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), junto à Agência do Banco Rural; QUE, ressalta que jamais ingressou em qualquer dependências do Banco Rural, seja em Minas Gerais ou outros lugares; QUE, afirma não ter sacado o valor de R\$ 300.000,00, junto à Agência do Banco Rural; QUE, afirma nunca ter visto o cheque, cuja cópia lhe foi apresentada nesta data, no valor de R\$ 300.000,00, cheque nº 414606-3, conta corrente 06002595-2, Agência 0009; QUE, não conhece qualquer funcionário ou sócio das empresas DNA PROPAGANDAS e SMP&B; QUE, durante todo o ano de 2004, exerceu o cargo de Superintendente de Planejamento da Prefeitura de Contagem/MG; QUE, durante o período supramencionado o Prefeito da referida cidade era o Sr. ADEMIR LUCAS, concunhado do depoente; QUE, o cargo de Superintendente de Planejamento foi o primeiro cargo público exercido pelo depoente; QUE, antes de assumir o mencionado cargo, o depoente era

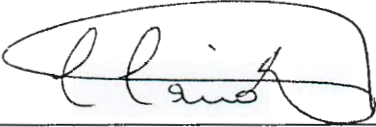
RTS nº 03205
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0794
3594
Doc. _____

proprietário de uma lanchonete, situada no município de Contagem/MG; QUE, a partir de março de 2005, exerce a função de Assessor Parlamentar da Deputada Estadual VANESSA LUCAS, do PSDB; QUE, no ano de 2004, figurou como tesoureiro do comitê financeiro da campanha à re-eleição do Prefeito ADEMIR LUCAS; QUE, a sua função restringia-se a simples prestação de contas, a qual era exercida durante os fins de semana; QUE, salienta que as mencionadas contas foram aprovadas pelo TRE; QUE, na função exercida era responsável pela conferência do balancete de despesas e receitas da referida campanha; QUE, não se recorda se as empresas SMP&B e DNA PROPAGANDA contribuíram para a referida campanha política; QUE, o número de série do documento de habilitação, cuja cópia encontra-se acostada à cópia do cheque, anteriormente mencionado, é idêntico ao do documento portado pelo depoente neste ato, bem como a data de emissão do mencionado documento; QUE, no ano de 2002, teve furtado seus documentos pessoais, dentre os quais encontrava-se sua carteira de habilitação; QUE, também, durante a referida campanha de re-eleição, alugou diretamente em seu nome, um veículo junto à empresa LOCALIZA; QUE, neste momento, solicita a junta da cópia da petição inicial do processo nº 0024.05.789.879-9, movido contra o Banco Rural, visando a exibição de documentos relacionados com o suposto saque do valor de R\$ 300.000,00, junto ao referido Banco; QUE, o único rendimento que o depoente possui, neste momento, é o referente aos vencimentos do cargo de assessor parlamentar, consistente no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais; QUE, quando era proprietário da lanchonete, supra referida, no ano de 2000, seus rendimentos giravam em torno de R\$ 800,00 (oitocentos reais mensais); QUE, foi mencionado pela imprensa um saque de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais) de uma das contas das empresas pertencentes ao Sr. MARCOS VALÉRIO, por uma pessoa de nome WALQUÍRIA DE OLIVEIRA RIOS, utilizando o mesmo nº de CPF de VALQUÍRIA DE OLIVEIRA DIAS NEVES, esposa do depoente; QUE, solicita a juntada de cópia ação judicial, através da qual a esposa do depoente sustenta não ter sido sacadora do valor em questão; QUE, durante o final de setembro de 2004, época em que ocorreu o saque imputado à Sra. VALQUÍRIA, a mesma encontrava-se em repouso absoluto, em razão de gravidez de gêmeos; QUE, a Sra. VALQUÍRIA é irmã da Deputada VANESSA DE OLIVEIRA DIAS, conhecida como VANESSA LUCAS; QUE, conclui o presente depoimento sustentando não possuir qualquer envolvimento com o fato em investigação. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser

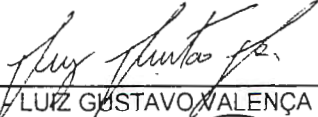


consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assina com o depoente e seu advogado, e comigo, RONNEI NONATO BATISTA DOS SANTOS, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

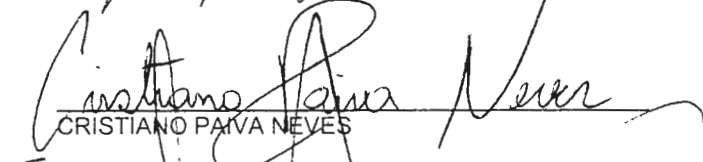
AUTORIDADE:


DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

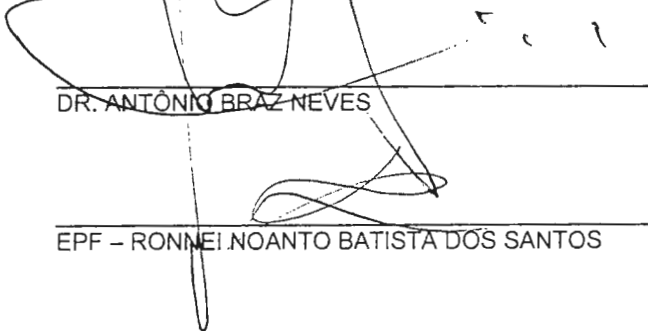
AUTORIDADE:


DPF - LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES

DEPOENTE:


CRISTIANO PAIVA NEVES

ADVOGADO:


DR. ANTONIO BRAZ NEVES

ESCRIVÃO:


EPF - RONNEI NOANTO BATISTA DOS SANTOS

